



PORTARIA N.º 30/2023

“Dispõe sobre o plano e critérios de descontos para alunos ingressantes através do Edital do Vestibular de 2.024 – 1º Semestre, dos cursos de Graduação e Cursos Técnicos ofertados pelas Faculdades Integradas de Jaú”.

A Diretora das Faculdades Integradas de Jaú, mantidas pela Fundação Educacional “Dr. Raul Bauab” – Jahu, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno das Faculdades Integradas de Jaú,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público os critérios estabelecidos pelas Faculdades Integradas de Jaú para a concessão de descontos/bolsas aos alunos ingressantes através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, a saber:

A.) DESCONTOS NA MATRÍCULA - Para os alunos ingressantes no 1º semestre do curso escolhido através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, que realizarem sua matrícula em **qualquer curso de graduação** das Faculdades Integradas, serão beneficiados com desconto regressivos de 80% em outubro; 70% em novembro; 60% em dezembro; 50% em janeiro e 40% nos meses de fevereiro e março, sobre o valor **exclusivo da matrícula**;

B.) 15% QUEREMOS VOCÊ DE VOLTA- Para os alunos ingressantes através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, que realizarem sua matrícula em qualquer **curso de graduação ou cursos técnicos** das Faculdades Integradas e comprovarem, através de diploma e histórico escolar, já haver **concluído curso de graduação/técnico anterior nas Faculdades Integradas de Jaú**, serão beneficiados com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades estabelecida para pagamento até o 5º dia útil de cada mês, sendo válido o desconto para todo o curso, com exceção para as mensalidades referentes às rematrículas;

C.) 10% SEJA BEM VINDO- Para os alunos ingressantes através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, que realizarem sua matrícula em **qualquer curso de graduação** das Faculdades Integradas e comprovarem, através de diploma e histórico escolar, já haver **concluído curso de graduação anteriormente em outras instituições de ensino, ou curso técnico (dentro da mesma área da graduação)**, bem como para **funcionários, alunos e ex-alunos do Colégio da Fundação** serão beneficiados com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades estabelecida para pagamento até o 5º dia útil de cada mês, sendo válido o desconto para todo o curso, com exceção para as mensalidades referentes às rematrículas;

D.) DESCONTO FAMÍLIA - Para os alunos ingressantes através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, que realizarem sua matrícula em **qualquer curso de graduação ou cursos técnicos** das Faculdades Integradas e comprovarem através de documento de identificação (RG ou Certidão de Nascimento), serão beneficiados com 5% de desconto para o aluno e o 1º familiar; 10% para o segundo familiar. Consideram-se membros da mesma família pai, mãe, filhos ou irmãos.



E.) **DESCONTO TRANSFERÊNCIA** - Para os alunos ingressantes por **transferências de outras IES**, através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, que realizarem sua matrícula em **qualquer curso de graduação**, serão beneficiados com a **gratuidade da matrícula, referente a parcela de janeiro da semestralidade e a mensalidade subsequente, referente a parcela de fevereiro de 2.024**. E também serão beneficiados com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades estabelecida para pagamento até o 5º dia útil de cada mês, sendo válido o desconto para todo o curso, com exceção para as mensalidades referentes às rematrículas;

F.) **DESCONTO CONVÊNIOS**- Para os alunos ingressantes através do Edital do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, que realizarem sua matrícula em **qualquer curso de graduação ou cursos técnicos** das Faculdades Integradas e comprovarem vínculo empregatício com empresas conveniadas, serão beneficiados com a concessão de desconto no valor da mensalidade vigente, desde que atendida a pontualidade no seu pagamento. O percentual de desconto varia de acordo com "Tabela de Descontos" constante do convênio firmado com as respectivas empresas.

Artigo 2º - Os descontos tratados nesta portaria **são cumulativos apenas com os descontos por pagamentos por antecipação**, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Faculdades – Alunos Ingressantes – 2.024, **com exceção do item A e F**. Caso o aluno se enquadre em mais de uma das hipóteses previstas no artigo 1º, este será beneficiado pelo desconto de maior percentual.

Artigo 3º- O desconto tratado no item "A" desta portaria **não aplica-se** a alunos que ingressarem e que efetivarem sua matrícula para fins exclusivos de cursar disciplinas em regime de dependência ou adaptação, TCC – Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado.

Artigo 4º - Os descontos tratados nesta portaria destinam-se única e exclusivamente aos alunos que ingressarem nas Faculdades Integradas de Jaú mediante a realização do Vestibular 2.024 – 1º Semestre, não sendo os mesmos aplicados aos demais alunos cujas matrículas foram efetivadas em semestres letivos anteriores, bem como não serão aplicados a alunos ingressantes em semestres letivos seguintes.

Artigo 5º - Aplica-se aos casos omissos, as disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Regimento Interno das Faculdades Integradas de Jaú.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

Jaú, 29 de setembro de 2.023

Prof. Dra. Andréa Lícia de A. Oliveira
Diretora
Faculdades Integradas de Jaú